

recursos necessários à quitação do débito.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para cadastramento no Sistema Produção, frisando-se que o valor da requisição deverá ser revisado e atualizado com observância do disposto no item 3, "j", da Portaria n.º 01/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 13 de janeiro de 2021.

André B. P. Santos

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACORDOS JUDICIAIS 431492019

EDITAL Nº 01/2020 - PGE/MA

CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA HABILITAÇÃO VISANDO À FORMALIZAÇÃO DE LISTA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 10.684, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, por intermédio do Procurador-Geral do Estado, com fundamento na Lei Estadual nº 10.684, de 19 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 34.571, de 19 de novembro de 2018, **CONVOCA** todos os credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, **inscritos para pagamento nos exercícios orçamentários de 2014, 2015 e 2016**, exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, para, querendo, apresentarem **REQUERIMENTO**, nos termos deste Edital, manifestando sua **intenção formal** de aderir aos termos e condições para antecipação de pagamento por meio de acordos diretos, **conforme previsto nos itens a seguir**.

1. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

1. O requerimento para habilitação ao regime de pagamento de precatórios, conforme modelo disponibilizado no **Anexo Único** deste Edital e no Portal da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão na Internet (www.pge.ma.gov.br) e do Tribunal de Justiça do Maranhão (www.tjma.jus.br) *link* Precatórios), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 4.1 deste Edital, deverá ser protocolizado no período de **15 dias úteis, a contar da data de publicação deste instrumento convocatório no Diário da Justiça Eletrônico**, exclusivamente em meio físico, no protocolo geral do Tribunal de Justiça do Maranhão (Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA) ou no protocolo geral da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão (Av. Presidente Juscelino, Lote 25, Quadra 22, Loteamento Quintas do Calhau, CEP nº 65.072-280, São Luís/MA).

1. Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo acima estipulado, considerando a data e hora do recebimento.

2. DO PERCENTUAL DE DESÁGIO APLICÁVEL

- 2.1. É condição para celebração do acordo a concessão de **deságio** percentual de **40% (quarenta por cento) sobre o valor total atualizado do precatório**, o qual incidirá inclusive sobre juros, multas e atualização monetária.
- 2.2. Não será admitida qualquer negociação acerca do percentual do desconto.

3. DO OBJETO

- 3.1. Só poderão ser protocolizados requerimentos de habilitação cujos precatórios tenham sido inscritos para pagamento nos **exercícios orçamentários de 2014, 2015 e 2016**, exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

4. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS

- 4.1. Será destinado ao pagamento dos acordos diretos o montante de R\$ 17.427.453,34 (dezesete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 102, parágrafo único, ADCT; da Lei Estadual nº 10.684/2017; do Decreto Estadual nº 34.571/2018; e do Ofício 902/2020 – COORDPREC/TJMA.

5. DO PRAZO PARA ADESÃO

- 5.1. Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aderir à proposta de acordo.
- 5.2. O prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
- 5.3. A ausência de manifestação do credor no prazo de convocação previsto no item 5.1. implica presunção de falta de interesse na realização do acordo.

6. DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO À PROPOSTA DE ACORDO

- 6.1. Os interessados em aderir à proposta de acordo com o desconto estipulado no item 2.1 deverão protocolizar requerimento de adesão, por meio de advogado, conforme modelo do Anexo Único, devidamente assinado.

- 6.2. Juntamente com o requerimento de adesão, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia de documento de identificação da parte e de seu advogado e, em caso de pessoa jurídica, cópia de ato constitutivo (e alterações posteriores, se for o caso) no qual conste poderes para representação da sociedade;
- II. Procuração, contendo os poderes da cláusula ad judícia, e ainda os poderes específicos para transigir, renunciar a crédito e dar quitação;
- III. Renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

- 6.3. No caso de falecimento do credor originário, a habilitação estará sujeita a apresentação dos seguintes documentos (vide art. 8º, do Decreto nº. 34571/2018):

- I - Não tendo havido partilha do crédito, os sucessores do *de cujuse* o cônjuge supérstite apresentarão autorização específica do Juízo do inventário, atestando a liquidez, certeza e titularidade do crédito, desde que estejam representados pelo inventariante com poderes específicos;

II - Tendo havido partilha do crédito, os sucessores do de cujus e o cônjuge supérstite podem conciliar seus quinhões individualmente, mediante apresentação do formal de partilha, judicial ou extrajudicial, comprovado o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD.

6.4. O cessionário de crédito de precatórios deverá apresentar cópia do contrato de cessão de crédito, ou ato equivalente, e da respectiva decisão judicial homologatória ou de comprovante de satisfação do que determina o art. 100, §14, da Constituição Federal;

6.4.1. Nos casos de cessão de crédito deverá ser comprovada, de maneira individualizada, a cadeia dominial de sucessão do crédito, desde o credor originário até o último cessionário, por meio de apresentação dos instrumentos públicos de cessão nos autos judiciais que originaram a requisição e nos autos do precatório requisitório (vide art. 9º, §2º, do Decreto nº. 34571/2018).

6.5. Nos precatórios multitudinários, ou seja, aqueles onde há mais de um credor, é condição para deferimento a adesão de todos, desde que não se possa determinar os quinhões individuais.

6.6. Para pagamento dos honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, serão exigidos, no que couber, os mesmos documentos cobrados das partes.

6.7. Eventualmente, poderão ser exigidos documentos adicionais para análise do pedido. Neste caso, o requerente será notificado para apresentá-los em prazo razoável, sob pena de indeferimento do pedido.

7. DA EFETIVAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

7.1. Sobre o valor final do acordo, serão retidas as deduções legais, inclusive tributárias e de contribuições previdenciárias.

7.2. A ordem de classificação para pagamento dos acordos observará, dentre as adesões deferidas, a antiguidade dos precatórios, considerando-se as listas de classificação disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça.

7.3. O processamento do acordo realizado, sua homologação e pagamento serão realizados pelo Tribunal de Justiça, segundo os critérios legais.

7.4. Ao protocolar o pedido de adesão à proposta de acordo deste edital, o requerente declara estar ciente e em concordância com todos os seus termos.

7.5. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido, e o pagamento importará na quitação integral do crédito conciliado.

8. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

8.1. A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de pedido de habilitação, que deixará de constar da lista final de classificação para os acordos diretos.

8.2. Serão desconsideradas as propostas em relação aos precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência inequívoca de eventuais recursos pendentes, a ser formalizada nos autos do respectivo processo judicial e informada à Procuradoria Geral do Estado no prazo previsto no item 1.1 deste Edital.

9. DAS IRREGULARIDADES

9.1. A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser sanadas pela Procuradoria de Execuções e Requisições Judiciais de Pagamento através do telefone (98) 3235-6767.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Publicada no Diário da Justiça Eletrônico a lista de credores habilitados aos acordos diretos, os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações, que serão julgadas pelo Juiz Gestor da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça.

11.2. Os demais atos seguirão o disposto na Lei Estadual nº 10.684, de 19 de setembro de 2017 (com redação alterada pela Lei Estadual nº. 10.936, 23 de outubro de 2018) e no Decreto Estadual nº 34.571, de 19 de novembro de 2018.

São Luís, 20 de novembro de 2020

RODRIGO MAIA ROCHA

Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 01/2020 - PGE/MA

REQUERIMENTO DE ADESÃO À PROPOSTA PÚBLICA DE ACORDO EM PRECATÓRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Nome: Estado civil:

RG: CPF/CNPJ: Telefone:

Endereço:

Venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência aderir à proposta de acordo da Fazenda Pública Estadual, nos termos do Edital PGE nº. 01/2020, concordando com o desconto de 40% (quarenta por cento) do valor total do precatório, o qual incidirá inclusive sobre juros, multas e atualização monetária.

Declaro, para fins de adesão à proposta de acordo, minha renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

Declaro, ainda, estar ciente de todos os termos do referido edital, com eles concordando plenamente.

Para tanto, informo os seguintes dados para viabilizar o processamento do acordo:

Precatório nº:

Processo de execução nº:

Juízo da execução:

Ente devedor:

Os honorários advocatícios contratuais deverão ser pagos diretamente ao advogado?

() sim / () não

Em caso positivo, o valor ou percentual é de: ____ (_____)

São Luís, de de .

(assinatura do requerente) (assinatura do advogado)

Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância

PORTARIA-TJ - 2042021
(relativo ao Processo 367632020)
Código de validação: 85940B38C0

Dispõe sobre indicação de **substituto automático** de Membro de Comissão designada pela PORTARIA-40092020, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº. 36.763/2020**.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR 2ª VARA DA COMARCA DE LAGO DA PEDRA, RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA COMARCA DE PAULO RAMOS/MA, Cristina Leal Meireles, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar a servidora **Ariana Alves da Costa**, matrícula 131565, Auxiliar Judiciário, como substituto automático de Membro de Comissão, no presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

FÓRUM JUIZ FRANCISCO TEIXEIRA SANTOS, em Paulo Ramos/MA, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

CRISTINA LEAL MEIRELES
Juiz - Intermediária
2ª Vara de Lago da Pedra
Matrícula 182972

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/01/2021 17:25 (CRISTINA LEAL MEIRELES)

PORTARIA-CGJ - 2462021
(relativo ao Processo 278482020)
Código de validação: 738C173969

Dispõe sobre substituição de Membro de Comissão no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 27.848/2020**, conforme DECISÃO-GCGJ-352021.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor **Jammson Sousa de Almeida**, Analista Judiciário, matrícula nº. 130435, em substituição ao servidor **Érico Roberto Gomes Lopes**, Analista Judiciário, matrícula nº. 99069, como Membro de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 27.848/2020, conforme DECISÃO-GCGJ-352021.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís/MA, 15 (quinze) de janeiro de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/01/2021 15:07 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

PORTARIA-CGJ - 2472021
(relativo ao Processo 208932018)
Código de validação: 4288D4890C

Dispõe sobre a substituição de Membro de Comissão no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 20.893/2018**, conforme DECISÃO-GCGJ-362021.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor **Jammson Sousa de Almeida**, Analista Judiciário, matrícula nº. 130435, em substituição ao servidor **Érico Roberto Gomes Lopes**, Analista Judiciário, matrícula nº. 99069, como Membro de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 20.893/2018, conforme DECISÃO-GCGJ-362021.